



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 013/2022
Decisão : 184/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900047685/2020
Interessado : REFRILINE Engenharia Ltda

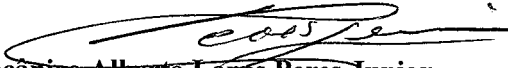
EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900047685/2020, lavrado em desfavor da empresa REFRILINE Engenharia Ltda, por infringência ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2022, realizada por videoconferência, no dia 15 de junho de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900047685/2020, lavrado em desfavor da empresa REFRILINE Engenharia Ltda, em 20/08/2020, por infringência ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente ao “1º Termo Aditivo do Contrato nº 3/2019 de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistemas de Ar Condicionado tipo: Vrf, self contaneid com condensação a ar, splitão, bi split, split teto de embutir, piso teto e hi wall e split piso teto inverter e hi wall inverter. Observação: Termo Aditivo nº 75/2020 - Objeto: O Presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses”; considerando que a ART nº PE20200569591 foi registrada em 01/12/2020, ou seja, após a lavratura do auto; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução nº 1.025/09, do Confea: “Art. 28 - A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; considerando que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o fato atenuante mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica; considerando que o Auto de Infração nº 9900047685/2020 é procedente, foi regularizado posteriormente à sua lavratura; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, favorável a aplicação da multa em seu valor mínimo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engº Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Severino Gomes de Moraes Filho, Marcos da Silva Neto e Juscelino dos Anjos Bourbon.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.


Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ